

LEI Nº 4.828, DE 28/10/2025.

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 4.642, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DISPOSTO NO INCISO XIX DO ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 1º, caput, da Lei Municipal nº 4.642, de 4 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Esta Lei autoriza a cessão de estagiários de graduação e pós-graduação do quadro do Município de Aracruz ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo Municipal, ao Governo do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público, visando à prestação de serviços públicos relevantes e de interesse Municipal."

Art. 2º O artigo 3º, caput e §1º, da Lei Municipal nº 4.642, de 04 de outubro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os estagiários vinculados ao Poder Executivo Municipal poderão ser cedidos, com ônus para o Município, ao Poder Judiciário, ao Governo do Estado do Espírito Santo, ao Ministério Público e ao Poder Legislativo Municipal, para auxílio em demandas de interesse do Município de Aracruz e de sua população."

§1º A cessão prevista no caput será formalizada mediante Convênio de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal e os órgãos interessados, e efetivada por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal